



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/Mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 017/2007

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 076/2007, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 02 DE FEVEREIRO DE 2007

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA S. MAIA – PREF. MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA FINS QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



MENSAGEM Nº 077/2007

Tabuleiro do Norte, 25 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
NAURÍDES GADELHA DE ALMEIDA
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

Expediente lido na
Sessão de 25/01/07
[Signature]
Secretaria(a)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar para apreciação deste Egrégio **“PODER LEGISLATIVO”**, o Projeto de Lei Nº 076/2007, de 25 de janeiro de 2007, que prevê o PARCELAMENTO da dívida junto a Secretaria da Receita Federal, que se encontra em atraso em nosso Município.

Objetivando com isso, PARCELAR a dívida junto a Secretaria da Receita Federal referente ao não recolhimento do Imposto Renda Retido na Fonte do ano / calendário 2004, o qual não foi entregue no prazo fixado na Legislação, ensejando a aplicação de multa e RESTABELECER de vez o crédito do Município junto aos Órgãos Públicos, a partir do mencionado projeto, não deixando nenhuma dívida do Município sem o devido parcelamento, pois o nosso intento é restabelecer de vez o crédito do Município, ficando assim a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar quem de direito judicialmente, com o procedimento acima descrito o Erário Público, foi flagrantemente prejudicado refletindo diretamente na administração, conforme anexo.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

[Signature]
Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Câmara Mun. de Tab. do Norte
recebido em 25/01/07
[Signature]
Visto

Governando com o polo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 076/2007


AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA FINS QUE INDICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PARCELAR** a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto a Secretaria da Receita Federal, referente ao não recolhimento do Imposto Renda Retido na Fonte do ano / calendário 2004, o qual não foi entregue no prazo fixado na Legislação, ensejando na aplicação de multa contra o Município.

Art. 2º - Objetivamos com isso restabelecer de vez o crédito do Município junto aos Órgãos Públicos, e não deixar nenhuma dívida do Município sem pagamento e/ou parcelamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 25 de janeiro de 2007.


Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

Para pagamento via Internet acesse a página da SRF no endereço www.receita.fazenda.gov.br - Pagamentos - Darf - Pagamento e Agendamento on-line e utilize os dados constantes no rodapé, válidos até a data do vencimento.

AUTO DE INFRAÇÃO - I

Nº do Rastreamento: **65527441**

Multa por atraso na entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf 2005

1 - CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: **07.891.682/0001-19** Jurisdição: **0310112 - FORTALEZA - CE**
 Nome Empresarial/Nome: **PREF MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**
 Endereço: **RUA PADRE CLICERIO, 4605 - SAO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CE - 62.960-000**

2 - LAVRATURA

Local: **DRF - FORTALEZA** Data: **11/12/2006** Hora: **16:00 HS.**
 Endereço: **R BARAO DE ARACATI, 909 ALDEOTA - FORTALEZA - CE - 60.115-901**

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Ano - Calendário	Prazo final de entrega	Data da entrega da Decl. Original	Nº de meses em atraso	Valor do IRRF informado	Número do recibo
2004	28/02/2005	03/06/2005	04	132.603,30	39.05.04.02.51-87

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

	Valor em Reais
Cálculo da multa: 4 X 2% X R\$ 132.603,30 = 10.608,26 X 50%	
Valor da multa a pagar (Código 2170)	5.304,13

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS/FUNDAMENTAÇÃO

Descrição dos fatos:

A entrega da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf fora do prazo fixado na legislação, enseja a aplicação de multa correspondente de 2% (dois por cento) sobre o montante do Imposto de Renda e Contribuições retidos na Fonte informado na Dirf, por mês-calendário ou fração, respeitados o percentual máximo de 20% e o valor mínimo de R\$ 200,00, em se tratando de pessoa física ou pessoa jurídica optante pelo Simples e R\$ 500,00 para os demais casos.

A multa cabível foi reduzida em cinquenta por cento em virtude da entrega espontânea da declaração, exceto no caso da multa aplicada ter sido a multa mínima.

Fundamentação:
 Art. 113, § 3º e art. 160 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN); art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, com redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983; art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002 e Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002.

6 - INTIMAÇÃO

O contribuinte acima identificado fica INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 dias contados da ciência deste Auto de Infração, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal de Julgamento e protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, conforme disposto nos art. 5º, 15, 16, 17 e 23 do Decreto nº 70.235 de 06 de março de 1972, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748 de 09 de dezembro de 1993 e Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997.
 Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista e 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste prazo (artigo 6º da Lei 8.218, de 29 de agosto de 1991).

7 - AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL

Maria Sonia Paraiba Barros

Nome: **MARIA SONIA PARAIBA BARROS** Matrícula SIPE/SIAPE: **10891**

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da receita	Período de Apuração	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor do Principal
2170	01/03/2005	07.891.682/0001-19	02/02/2007	2.652,06



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



PROCESSO Nº 017/2007
RELATOR: VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 076/2007.
PARECER Nº 002/2007

Expediente do na
Sessão 05/02/07
Secretário(a)

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 076/2007, de 25 de janeiro de 2007, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a Secretaria da Receita Federal, para fins que indica.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 25 de janeiro de 2007, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do referido dia 02 de janeiro de 2007, e o encaminhamento pela Presidência da Casa à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o competente parecer técnico.

Quanto ao mérito, é do nosso entendimento que a matéria foi elaborada dentro da legalidade e dos princípios jurídicos adequados ao perfeito cumprimento da lei.

Ante o exposto, opino pelo acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
07 de fevereiro de 2007.


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Presidente


Ver JOSÉ ROSENDO FREIRE
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



PROCESSO Nº 017/2007
RELATORA: VER. LINDALVA BATISTA LINHARES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 076/2007.
PARECER Nº 002/2007

Expediente lido na
Sessão de 09/02/07
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 076/2007, de 25 de janeiro de 2007, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto à Secretaria da Receita Federal, para fins que indica.

Após análise dos autos e da Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2007, a Comissão de Finanças e Orçamento, entende que há recursos orçamentários suficientes para a liquidação da dívida em pauta.

Ante o exposto, cumpridas todas as exigências legais esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 07 de fevereiro de 2007.


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Presidente


Ver. FRANCISCA DAS CHAGAS M. MOREIRA
Membro



4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

REFERENTE: Proj. de Lei nº 076/2007, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a Secretaria da Receita Federal, para fins que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
JOÃO ANTONIO VIANA	+			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	+			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				x
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			
	x			

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 09/02/2007.

Lindalva Batista Linhares
Lindalva Batista Linhares
1ª Vice - Presidente